

DESPACHO

O artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, junto do dirigente máximo de cada serviço, o funcionamento de uma comissão paritária, órgão com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

De acordo com o n.º 2 do artigo 59º da mesma lei, a comissão paritária é composta por quatro vogais – dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço (sendo um membro do CCA) e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes.

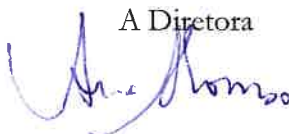
Tendo em consideração que a atual comissão paritária termina o seu mandato, determino que:

1. O ato eleitoral terá lugar no próximo dia 28 de dezembro de 2018.
2. A mesa de voto funcionará na escola sede, das 9:00 horas às 17:00 horas.
3. O número de elementos da mesa de voto é de 3 efetivos e 2 suplentes.
4. A indicação, pelos trabalhadores, dos seus representantes na mesa de voto deverá ter lugar até ao próximo dia 21 de dezembro de 2018.
5. Caso não sejam apresentadas propostas até à referida data, serão designados os membros constituintes das mesas de voto, em conformidade com alínea a) do n.º 6, do artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.
7. Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do voto.
8. O boletim de voto será constituído por 1 folha de papel branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome próprio e apelido.
9. Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos.
10. Os Serviços Administrativos disponibilizarão os meios logísticos necessários à realização do ato eleitoral, bem como uma lista atualizada de todos os trabalhadores votantes e elegíveis, de acordo com a alínea h) do art. 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
11. Os resultados das eleições deverão ser comunicados pelo Presidente da mesa de voto à Diretora do Agrupamento até ao dia seguinte e serão divulgados a todos os serviços a partir do dia 3 de janeiro de 2019.

Destaca-se, de acordo com n.º 7 do art. 59º da Lei n.º 66-B/2007 que a ausência de participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, pelo que serão considerados irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação solicitados pelos trabalhadores a este órgão.

Porto, 14 de dezembro de 2018

A Diretora



Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira